

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 03 / 19

Pág. 132 Col. 03

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281

A Comissão de ADM
Em 09/04/19 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 09/04/19 às
RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

NO Vereador / A Vereadora
ALFREDO

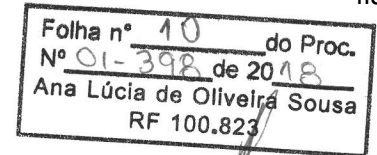
Para relatar
Seia da Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 04 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 6º do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 10 e 11. Em 09 / 05 / 2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



PARECER Nº 598/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2018.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, estabelece diretrizes para a implantação do Programa Praça da Juventude no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura o Programa Praça da Juventude consistirá na construção e implantação de equipamentos poliesportivos, culturais, de inclusão digital e de lazer em espaços públicos para uso prioritário da juventude e terá por objetivos: garantir o acesso gratuito às práticas esportivas; utilizar as atividades esportivas e o lazer como fatores de melhoria da qualidade de vida e de inclusão social; utilizar as atividades esportivas e o lazer na promoção do desenvolvimento humano.

Também estabelece como diretrizes do Programa a implantação de Praças da Juventude como espaço de convivência comunitária nas áreas de maior vulnerabilidade social da Cidade; a gestão compartilhada com organizações da sociedade civil que incentivem as práticas esportivas, culturais e educação em direitos humanos; a gestão participativa; e, o monitoramento e avaliação permanentes.

A Administração Pública Municipal deverá elaborar projeto padrão da Praça contemplando a construção de quadra poliesportiva coberta, teatro de arena, áreas e pistas para exercícios físicos, campo de futebol *society*, pista para *skate*, centro de convivência, quiosques de alimentação e paisagismo.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor destaca o Programa Praça da Juventude, de âmbito nacional, foi criado em 2007 pelo Ministério do Esporte com o objetivo a inclusão social com oferecimento de atividades esportivas, culturais e de lazer. O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronas) oferecia projetos e condições para que as Praças da Juventude pudessem se consolidar como organizações efetivas e integradas à vida comunitária. Infelizmente a experiência foi interrompida com a ruptura do mandato da presidente Dilma. Entretanto, o Programa tem extrema importância e seus benefícios devem ser aproveitados pelas gestões municipais, razão da presente proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que a propositura somente estabelece as diretrizes do referido programa, ficando a cargo da Administração Pública a confecção do projeto padrão, bem como a decisão sobre a conveniência e oportunidade da implantação das referidas praças,



Folha n°	11	do Proc.
N°	01-398	de 20 18
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/05/2019.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

Alfredinho
relator

André Santos

Conte Lopes

Janaína Lima

Zé Turin

Relatório N° 824/2019